



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ACORDO DE COOPERAÇÃO – JUSTIÇA ELEITORAL – 220ª ZE-MG – PIUMHI

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO ELEITORAL – 220ª ZE-MG – PIUMHI

ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000033-59.2024.6.13.8220 – Acordo de Cooperação nº 03/2024 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – Minas Gerais, doravante denominado TREMG, neste ato representado por sua Excelência A Senhora Juíza Eleitoral da 220ª Zona Eleitoral de Piumhi-MG, Dra. Ana Luíza Pinto de Castro Silva, de acordo com a delegação de competência disposta no artigo 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência do TRE-MG, publicada em 15/06/2023, e MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sua sede administrativa em Piumhi-MG, na Rua Padre Abel nº 332 – Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, celebram, nos termos da Lei nº 14.133/21, este Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo ao Cartório Eleitoral de Piumhi-MG – 220ª ZE-MG, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários e extraordinários e na realização de diligências, caso necessário.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I- Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II- Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

III- Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do Cartório Eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II da Cláusula Segunda, no período compreendido entre o mês anterior (abril 2024) e os 2 (dois) meses posteriores (junho e julho de 2024) ao fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores para o público externo – o que se dará no próximo dia 08 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as seguintes obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição da(o) Juiz(a) Eleitoral:

I- Disponibilizar ao Cartório Eleitoral de Piumhi-MG colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

a) ser contratada(o) pelo MUNICÍPIO, excluídos as(os) estagiárias(os);

b) possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;

c) não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;

d) apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG;

e) iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados nos sistemas informatizados do TREMG.

II- Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio ao Cartório Eleitoral de Piumhi – 220ª ZE-MG, na hipótese de que seja necessária a realização, pelas suas servidoras, de diligências eleitorais, bem como para o transporte de eventuais eleitoras(es) residentes no município de Piumhi-MG e que estejam interessadas(os) em realizar, presencialmente, no Cartório Eleitoral de Piumhi, os procedimentos afetos ao cadastro eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Será conferido ao(a) colaborador(a) descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO está autorizado a fornecer e realizar o transporte de eventuais eleitoras(es) interessadas(os) no atendimento presencial no Cartório Eleitoral de Piumhi, da data da assinatura deste Acordo até o dia 08 de maio de 2024, às terças-feiras, quartas-feiras e domingos, ficando devidamente registrado que o horário de atendimento do Cartório Eleitoral de Piumhi é das 13h às 17h (nos dias úteis) e das 8h às 18h (aos sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Terceiro: Os dados cadastrais do(s) veículo(s) e do(s) motorista(s) que serão cedidos deverão ser imediatamente informados pelo MUNICÍPIO – para que sejam feitos os devidos registros e ampla divulgação ao público em geral.

Parágrafo Quarto: Para atender o maior número possível de eleitores, o MUNICÍPIO divulgará, em suas redes sociais, as informações pertinentes sobre o fornecimento do(s) veículo(s) de transporte, com os seguintes dizeres:

“Por conta do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores, a Justiça Eleitoral do município de Piumhi informa que, conforme Acordo formalmente celebrado com o Município de Piumhi, serão disponibilizados à população que reside na zona rural de Piumhi veículos para o transporte, ao Cartório Eleitoral de Piumhi, das pessoas que necessitem ali comparecer para efetuar alistamento, transferência ou revisão ou regularização de sua situação eleitoral. Informa, também, que o transporte àquele município ocorrerá às terças-feiras, quartas-feiras e domingos até o dia 08 de maio de 2024.

Solicitamos a todos aqueles que necessitam de atendimento que busquem informações diretamente na Prefeitura Municipal de Piumhi ou pelos telefones 37.3371.9203 ou 37.3371.9224 e forneçam seu nome para reserva de vaga no veículo que virá a Piumhi.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e se encerra em 07/07/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas notificar, por escrito, o outro partícipe de sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas – a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as (os) colaboradoras(es) de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL



Este Acordo é celebrado com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/21 e na Portaria Conjunta nº 05/2023 do TREMG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para acompanhar o desenvolvimento deste instrumento, o Município de Piumhi-MG e o TRE-MG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do artigo 109, da Constituição Federal, e no §1º do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam este instrumento em PIUMHI-MG, aos 16 de abril de 2024.

ANA LUIZA PINTO DE CASTRO SILVA – Juíza Eleitoral – 220ª ZE

PAULO CÉSAR VAZ – Prefeito Municipal de Piumhi

TESTEMUNHAS:

NÉLLIA MOTTA – Chefe de Cartório – CPF: 712.902.576-04

FABIANA GONÇALVES DOS REIS – Técnico Judiciário – CPF: 089.475.046-10